



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PADRE JOÃO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.014, DE 2025

Cria a Semana Nacional de
Conscientização sobre Doenças
Mitocondriais.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.014, de 2025, de autoria da deputada Erika Kokay, cria a Semana Nacional de Conscientização sobre Doenças Mitocondriais, a ser realizada anualmente entre os dias 18 e 24 de setembro em todo o território nacional.

A iniciativa legislativa decorre de demanda social, corroborada por especialistas, apresentada no âmbito de audiência pública sobre o tema realizada no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência desta Casa, no dia 17 de junho de 2025, às 10 horas. O evento contou com a participação de pesquisadores, profissionais da saúde e entidades representativas das pessoas acometidas por doenças mitocondriais, que contribuíram com subsídios importantes para a formulação da presente proposta legislativa.

A proposição insere-se no campo das políticas públicas de saúde voltadas às doenças raras, visando à ampliação da conscientização

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



social, ao estímulo ao diagnóstico precoce e ao fortalecimento das ações de atenção integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na Justificação, a autora da Proposição destaca diversos tipos de Doenças Mitocondriais e sua potencial gravidade clínica, podendo haver progressão adversa de sintomas até chegar ao óbito. Em seguida, ela enfatiza que a adoção dos mecanismos de conscientização sobre as enfermidades de que trata este Projeto de Lei será benéfica para mobilizar o Poder Público e a sociedade em relação a essa temática, bem como enfrentar o preconceito contra as pessoas com doenças mitocondriais.

Este Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e Cidadania (Art. 54, RICD). É uma Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II) e o Regime de Tramitação é o Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.014, de 2025, cria a Semana Nacional de Conscientização sobre Doenças Mitocondriais. Essa Proposição visa incentivar a mobilização do Poder Público e da sociedade para lidar com as adversidades criadas por essas enfermidades, bem como combater o preconceito contra pessoas com essas moléstias.

Doenças mitocondriais são enfermidades causadas por um grupo heterogêneo de distúrbios genéticos que provocam deficiência ou diminuição da atividade das mitocôndrias, que são as organelas responsáveis por fornecer energia às células. O processo fisiopatológico dessas doenças é desencadeado por mutações no DNA mitocondrial ou no DNA do núcleo celular, especificamente em regiões que codificam as proteínas necessárias para a respiração celular e a estrutura da mitocôndria.

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



Dessa forma, essas doenças costumam afetar preferencialmente órgãos compostos por tecidos com alta demanda energética, como cérebro, músculos e coração. Embora não exista um registro nacional de doenças mitocondriais no Brasil, estima-se que a prevalência dessas moléstias no país seja de 1: 5.000 a 1: 10.000 nascidos vivos.

Um dos maiores desafios em relação às doenças mitocondriais é a dificuldade no estabelecimento do diagnóstico preciso porque as variadas manifestações clínicas dessas moléstias podem ser confundidas com diversas outras enfermidades mais prevalentes na população brasileira. Ademais, a definição diagnóstica pode demandar, além da história clínica detalhada e do exame físico minucioso do paciente, o acesso a exames complementares mais especializados, como análises bioquímicas de amostras de tecidos humanos.

Nesse contexto, é meritório estabelecer uma Semana Nacional de Conscientização sobre Doenças Mitocondriais para difundir informações e incentivar a reflexão sobre a potencial gravidade dessas enfermidades, especialmente se suas consequências adversas forem negligenciadas pelo Poder Público e pela sociedade. Além disso, torna-se importante atuar para que as pessoas com doenças mitocondriais possam conviver em sociedade de forma harmônica e sem sofrer preconceitos em função de sua condição.

Por outro lado, a boa técnica legislativa recomenda alterar o parágrafo único do art. 1º para adequar a definição de doenças mitocondriais ao que é preconizado pelas informações científicas mais recentes.

Pelo exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.014, DE 2025, com a EMENDA em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PADRE JOÃO
Relator

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



COMISSÃO DE SAÚDE**PROJETO DE LEI Nº 3.014, DE 2025**

Cria a Semana Nacional de
Conscientização sobre Doenças
Mitocondriais.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte
redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se doenças mitocondriais as enfermidades causadas por um grupo heterogêneo de distúrbios genéticos que provocam deficiência ou diminuição da atividade das organelas responsáveis pelo fornecimento de energia às células, as mitocôndrias, o que afeta principalmente os órgãos formados por tecidos com alta demanda energética, como cérebro, músculos e coração. As disfunções no funcionamento celular decorrentes das doenças mitocondriais podem acarretar em distúrbios como Neuropatia Óptica Hereditária de Leber (LHON), Miopatias Mitocondriais, tais como a Síndrome de Leigh, TK2D, POLG, Encefalomiopatia Mitocondrial, Acidose Láctica e episódios similares a acidentes vasculares cerebrais, entre outras."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PADRE JOÃO
Relator

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762

